Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ALMENARA, através do seu Prefeito EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Municipais 613/23, 615/23 e 635/24 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026

DATA E HORÁRIO PARA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 9h

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/11/2026 às 09h30min.

SÍTIO ELETRÔNICO: Bolsa Nacional de Compras - BNC (Plataforma).

PREGOEIRO: Damon Sousa Gama.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, controle e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Almenara/MG.

1.1.1. O gerenciamento dar-se-á por meio de sistema informatizado e integrado, em ambiente WEB, com acesso seguro por login, senha e/ou outro mecanismo eletrônico de autenticação, dispensada a utilização obrigatória de cartão físico, chip ou tarja magnética para as operações de manutenção, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, componentes, pneus, óleos lubrificantes, acessórios, materiais e demais insumos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. De acordo com as justificativas elencadas no Termo de Referência, o critério de julgamento escolhido para esta licitação é o **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (OU TAXA PRIMÁRIA).**

1.2.1. A licitação será processada por LOTE ÚNICO em AMPLA PARTICIPAÇÃO para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa economicamente e garantir a padronização, a celeridade e a qualidade da manutenção preventiva, corretiva, mitigando o risco de colapso operacional da frota.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Com o objetivo de assegurar maior flexibilidade e eficiência nas contratações e motivados pelas considerações especificadas no Termo de Referência, será adotado para este certame, o **Sistema de Registro de Preços (SRP),** nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza variável e da imprevisibilidade das demandas.
2.2. O Município de Almenara/MG não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo realizar licitação específica ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do Art. 83 da Lei N° 14.133/21.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, o qual poderá ser realizado em www.bnc.org.br, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, além de atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas.
3.1.1. As interessadas poderão estar credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá reserva de cotas, exclusividade ou aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao lote único deste certame, tendo em vista que o valor estimado do item/lote é de R$ 9.120.000,00, superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, incidindo o art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, sem aplicação, neste lote, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderá disputar esta licitação:
3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente, observado o respectivo alcance legal: a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021; a

declaração de inidoneidade produz efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.
3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida ou assinatura digital por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
4.2. A participação da licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá

manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica: www.bnc.org.br.
4.8. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal na Lei 14.133/2021.
4.9. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
4.10. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o respectivo porte empresarial quando exigido pela plataforma, exclusivamente para fins cadastrais e de identificação, sem geração dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para o lote único deste certame.
4.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os percentuais de descontos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento para abertura da sessão pública.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado deverá declarar sua condição quando exigido pelo sistema eletrônico. Tal declaração não importará concessão dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para o lote único, em razão do art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1. Para o lote único desta licitação, a declaração de porte empresarial terá finalidade exclusivamente cadastral, não se aplicando direito de preferência, empate ficto ou prazo especial de regularização documental previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Além da declaração constante do item 5.3, as Licitantes deverão ANEXAR em campo próprio do sistema, **Declaração Conjunta** conforme modelo disponível neste edital.
5.4.1. O referido documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal.

5.5. A falsidade das declarações enviadas sujeitará a licitante, às sansões previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.
5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
5.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.13. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar/cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de desconto oferecido.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
6.3. No percentual de desconto proposto sobre a taxa de administração (taxa primária) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. No momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação e, em caso de ausência ou divergência dessa informação, prevalecerá a mínima que é 60(sessenta) dias.
6.8.2. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas da Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto incidente sobre a Taxa de Administração de referência de 3,34%, sendo admitida Taxa de Administração final igual a zero ou negativa.
7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,05% (cinco centésimos por cento) de desconto**.
7.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inviável.

7.10. O modo de disputa adotado para este certame será o “aberto e fechado” que se seguirá conforme a seguir:
7.10.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.
7.10.3. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.4. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com percentuais de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.10.5. No procedimento de que trata o subitem anterior, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar um percentual de desconto maior em favor da administração.
7.10.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
7.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.
7.16. Esta licitação se destina a ampla concorrência, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/06.
7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de percentual de desconto em ato contínuo à classificação;
7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.17.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.17.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.17.2.2. Empresas brasileiras;
7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual de desconto mínimo definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do percentual de desconto mínimo aceitável definido pela Administração.
7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.18.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2(duas) horas, envie a sua Proposta Comercial Realinhada adaptada ao percentual de desconto final obtido na sessão pública, computado o eventual desconto adicional obtido na fase de negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, mediante solicitação fundamentada realizada pela licitante no chat da sessão pública, desde que requerida antes do encerramento do prazo.
7.18.6. Após a negociação do percentual de desconto e enviado o documento realinhado, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada.

7.19. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance eletrônico durante a disputa aberta, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta escrita inicial de maior percentual de desconto face à Taxa de Administração Máxima de Referência(10,00%) estipulada para a contrataçã, decidindo motivadamente a respeito.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. SICAF;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso seja identificada, em qualquer dos cadastros consultados, a existência de advertência, anotação restritiva ou registro que possa implicar impedimento de participação ou contratação, o Município deverá instaurar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a veracidade, atualidade e alcance da informação.
8.3.1. Somente após a conclusão da apuração e a confirmação da existência de sanção impeditiva, devidamente fundamentada, poderá ser adotada a medida de desclassificação da licitante, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos arts. 7º e 155, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.3.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.3 deste edital.
8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. Apresentar percentuais de desconto insuficientes, cuja aplicação resulte em Taxa de Administração final superior ao limite máximo definido pela Administração para a contratação;
8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando formalmente exigido pela Administração;
8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Nos termos da legislação vigente, considera-se indício de inexequibilidade a proposta cuja Taxa de Administração resultante, após a aplicação do desconto ofertado, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo orçado pela Administração.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1.1. Que a receita gerada pela taxa resultante, somada aos ganhos operacionais da plataforma, ultrapassa o custo mínimo da licitante para a execução do contrato; e
8.7.1.2. Inexistirem economias de escala, rebates com a rede credenciada ou custos de oportunidade capazes de justificar a viabilidade do vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela Administração, inclusive com a solicitação de prova de exequibilidade por meio de documento fundamentado, nos moldes de Anexo integrante deste Edital.
8.9. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a sua Proposta Comercial Realinhada, contendo o percentual de desconto vencedor aplicado sobre a Taxa de Administração, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O percentual de desconto final ofertado pela contratada manter-se-á fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas em lei.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.12. O pregoeiro poderá solicitar catálogo/prospectos para complementação das informações necessárias.

9. DA HABILITAÇÃO: DOCUMENTOS E VERIFICAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da lei 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal(quando se tratar de uma licitação de prestação de serviços)* e *Estadual(quando for para aquisição)* relativo ao domicílio ou sede do prestador/fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e1) A comprovação de que trata o item anterior poderá ser pelo número de inscrição constante na Certidão de Regularidade ou no Boletim de Cadastro ou em qualquer outro documento que contenha o número da inscrição da empresa
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade a ser contratada;
f1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
9.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em regime de recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, além de comprovar sua viabilidade econômica para a execução do contrato.
9.1.3.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

9.1.4. Comprovação de Capacidade Técnica
9.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto do lote pretendido.
9.1.4.2. Para fins de validade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) observar as seguintes condições:

- Só serão considerados válidos os atestados com identificação clara do nome, CNPJ e endereço da emitente;
- O atestado deverá ser datado e assinado por representante legal ou preposto identificado por nome completo e cargo na entidade por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade;
- Estar sujeito à conferência e diligência por parte da Comissão de Licitação ou Agente de Contratação;
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que demonstrem a capacidade operacional para execução dos serviços.

9.1.4.3. A DOCUMENTAÇÃO SERÁ EXIGIDA E ANALISADA APENAS EM RELAÇÃO AO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA, APÓS O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DA FASE DE LANCES.

9.2. Além dos demais documentos exigidos para a habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá ANEXAR, em campo próprio do sistema eletrônico, Declaração Conjunta, em conformidade com o modelo disponível neste edital.
9.2.1. A declaração supracitada deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal.
9.2.2. Todas as declarações exigidas para fins de habilitação encontram-se expressamente listadas no Capítulo de Documentos de Habilitação deste Edital, sendo vedada a exigência de novos documentos declaratórios não previstos no ato convocatório, salvo em sede de diligências

para esclarecimento ou complementação da instrução processual.

9.3. Todos os documentos de habilitação serão exigidos apenas aos primeiros colocados, vencedores da disputa de lances após o encerramento da disputa de todos os itens.

9.4. O prazo para o envio de todos os documentos de habilitação, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e eventuais documentos complementares, será de 2(duas) horas, a contar da convocação no campo de mensagens (chat) da plataforma de licitações eletrônicas.
9.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por período, desde que solicitado antes do término do inicial e tenha uma justificativa aceita pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.5. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens (chat) emitidas pela Administração em todas as fases do certame, em todas as sessões agendadas ou de sua desconexão.

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.6.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.6.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.6.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia que contenha mecanismo de autenticação via internet ou aplicativo oficial do governo.
9.7.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
9.7.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.9. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma prevista no art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
9.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.13. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ou no ato de verificação pela internet, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.17. Não se aplicam ao lote único os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação e do disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, as licitantes mais bem classificadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado; sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. A convocação se dará através do(s) endereço(s) de e-mail da empresa cadastrado(s) na Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC.
10.1.2. É responsabilidade da empresa conferir a exatidão dos seus endereços de e-mail e demais informações de contato dentro da Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Da formação do cadastro de reserva:

10.8.1. A empresa inscrita a participar deste Pregão poderá ter seu nome incluído no cadastro de reserva e será convocada a contratar caso ocorra a necessidade de convocação dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.8.2. Após a homologação da licitação, estará incluída na ata da sessão e ou na forma de anexo, o registro das empresas participantes no cadastro de reserva conforme abaixo:

a) Das licitantes que aceitarem executar o objeto com percentual de desconto igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação original na licitação;

b) Do último percentual de desconto ofertado pelas licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.8.3. Caso a licitante não manifeste concordância em executar o objeto pelo **percentual de desconto da primeira colocada**, será considerado, para fins de formação do cadastro de reserva, o **percentual correspondente ao seu último lance válido**, desde que observada a vantajosidade da contratação, o percentual de referência de mercado e as previsões contidas no Decreto Municipal nº 615/2023. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para que se manifestem quanto ao interesse em integrar o cadastro de reserva, com base no **percentual do último lance** ofertado ou na proposta original, quando aplicável.

10.8.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.8.4.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem executar o objeto com percentual de desconto igual ao da adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original (último lance de desconto).

10.8.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

10.8.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 ou regulamento municipal equivalente.

10.8.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram executar o objeto com percentual de desconto igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos, prazos e condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o percentual estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de um **percentual de desconto melhor (superior)**, mesmo que abaixo do desconto obtido pela adjudicatária; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições de desconto ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição..

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. De acordo com o prescrito na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do item 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas e, f, g, h e i do item12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c, d do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g, h, i do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c, d do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea c, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras **(www.bnc.org.br).**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº
_____

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Modelo de Declaração de Assistência Técnica

Almenara/MG, 21 de outubro de 2026.

João Ubiracy Garcia Filho
Secretária Municipal de Tributos, Patrimônio,
Almoxarifado e Frotas

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº
_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** encontra-se disponível aos interessados juntamente com o Edital do Pregão supra citado nos sítios: www.bnc.org.br e https://www.almenara.mg.gov.br/publicacao/documento/26-2026

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº
_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF N.º....., DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis:

a) Que detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) ( ) Que para fins de cumprimento do artigo 429 da CLT, reserva pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para trabalhadores menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional;
d) Que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão supra citado, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
e) Que não emprega menor em horário noturno, insalubre ou perigoso (art. 7º, inciso 027/2025III, cons. Fed.) e salvo na condição de aprendiz contrata menores entre 14 e 16 anos de idade (art. 429 CLT). RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira);
f) ( ) Que por se tratar de uma _____ (preencher no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
g) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
h) Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais
i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

A empresa na pessoa do seu representante legal, assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

Almenara/MG, ... de.....de .....

Nome e Assinatura do Representante Legal

***Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e apresentado no Credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ de ___ de _____, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal n° 613/2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rodovia BR 367, KM 750 – Cidade Nova – Almenara – MG – CEO: 39900-000, CNPJ: 18.349.894/0001-95 Tel: (33) 3038-2160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, portador do CPF n° 525.131.736-00, residente e domiciliado nesta cidade e a licitante vencedora, empresa _____, CNPJ n°_____, com sua sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n° _____, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório 071/2026 Pregão Eletrônico N° 021/2026.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Compromisso de Fornecimento Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico N° 021/2026, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA** que obrigam igualmente as partes.

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Item	*Especificação*	*Quantidade*	*Unid*	*Marca*	*Preço Unitário*	*Valor Total*

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela acima.
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Para a execução, observar todas as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou no Sítio Eletrônico do Município, quando for o caso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser convocada para assinar o

Termo de Contrato correspondente, cuja vigência observará estritamente as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência
5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.
5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.5. A contratação com os fornecedores registrados em ata será formalizada pelo por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8. Na hipótese de nenhuma das licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o percentual de desconto estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.8.1. Convocar para negociação às demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de a Taxa de Administração líquida resultante do desconto registrado tornar-se superior à taxa média praticada no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução da referida taxa mediante o aumento do percentual de desconto registrado.
7.1.1. Caso não aceite aumentar o seu percentual de desconto para adequar a taxa final aos

valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto à Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará as empresas do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o percentual de desconto que condizem com os valores de mercado, sendo vetado a convocação as licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de alteração do percentual de desconto registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese das condições de mercado tornarem excessivamente onerosas em relação à Taxa de Administração líquida resultante e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a revisão do percentual de desconto registrado, mediante estrita comprovação de fato superveniente e imprevisível.
7.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos operacionais que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não havendo a comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a execução do objeto sob o desconto registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.
7.2.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o objeto mantendo as condições originais da ata.
7.2.4. Não obtendo êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
7.2.5. Na hipótese de real e cabal comprovação de evento imprevisível que onere a atividade e inviabilize o desconto registrado, o gerenciador poderá atualizar o percentual de desconto de acordo com a realidade demonstrada, restrito ao limite máximo da Taxa de Administração de Referência fixada no Edital.
7.2.6. O GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do desconto registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
8.1. Observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
9.1. Observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. PENALIDADES
11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital em que esta Ata se encontra vinculada.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Almenara/MG, ___ de _____ de 2026.

Eduardo Oliveira Brasileiro
Prefeito Municipal de Almenara
Órgão Gerenciador

(Nome da Empresa)

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº
_____

CNPJ: 00.000.000/0000-00
Detentora da Ata

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALMENARA, Estado de MINAS GERAIS, com sede na Rodovia BR 367, KM 750 – Cidade Nova – ALMENARA /MG – CEP: 39.900-000 CNPJ: 18.349.894/0001-95 Tel: (33) 3038-2160, Site: https://www.almenara.mg.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF n° 525.131.736-79, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ n°_____, Rua _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF n°_____, tendo em vista o que consta no Processo n° 071/2026 e em observância às disposições da Lei n°14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico N° 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente da transcrição.

Item	*Especificação*	*Quantidade*	*Unid*	*Marca*	*Preço Unitário*	*Valor Total*

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta ajustada da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.
2.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas condições previstas no Termo de Referência ao qual este instrumento se encontra vinculado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços, que inclui o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em estrita conformidade com as exigências e especificações aqui previstas, sendo executada de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias com atendimento contínuo e ininterrupto, em horário comercial habitual, garantido o agendamento prioritário e celeridade no diagnóstico e abrangendo todas as áreas e especialidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.
3.3. A rede credenciada deverá possuir capacidade técnica para atender integralmente todas as marcas, modelos, anos e categorias da frota municipal (leves, pesados, agrícolas e rodoviários), garantindo padrões de qualidade, regularidade, segurança e conformidade normativa.
3.4. A implantação do sistema, o fornecimento de cartões ou tags, o credenciamento da rede e o treinamento de servidores não gerarão custo direto ou pagamento adicional para o Município.
3.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, sem

aplicação, neste lote, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a empresa é obrigada a credenciar novas oficinas nas localidades indicadas pela Administração Municipal, visando manter a eficiência e a cobertura nas rotas frequentes do Município.

3.7. Escopo Geral das Atividades Técnicas: O gerenciamento deve abranger, as seguintes modalidades de manutenção:

3.7.1. Manutenção Preventiva: Intervenções programadas conforme o manual do fabricante e diretrizes da Secretaria requisitante, incluindo:

- Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem.
- Substituição de fluidos (óleo de motor, câmbio, diferencial, freio e arrefecimento).
- Lubrificação geral e substituição de todos os elementos filtrantes.
- Reposição de palhetas, baterias, correias e itens do motor.
- Reposição de equipamentos obrigatórios de segurança e combate a incêndios.
- Serviços de limpeza, higienização, lavagem e regulagem de bicos/bombas injetoras.

3.7.2. Manutenção Corretiva ou Pesada: Intervenções para restabelecer a operacionalidade decorrente de falhas, desgastes ou defeitos, incluindo:

- Retífica completa de motores e substituição de embreagens.
- Reparos nos sistemas elétricos, de injeção eletrônica e de arrefecimento.
- Serviços especializados de capotaria, tapeçaria, borracharia e chaveiro.
- Serviços de funilaria, pintura e manutenção de ar-condicionado.
- Revisão geral e diagnósticos para atendimento às normas de inspeção ambiental.

3.8. Preços, Controle e Limites Financeiros

3.8.1. Peças e Acessórios Originais: Para peças e acessórios originais que possuam código identificador da montadora (número de peça), o teto máximo de faturamento será, obrigatoriamente, o valor constante na Tabela de Preço Oficial da respectiva montadora do veículo.

3.8.2. Parâmetros de Referência para Peças Gerais e Multimarcas (Sistemas Homologados): Para fins de faturamento, auditoria e controle de custos de itens genéricos ou multimarcas, as peças faturadas deverão utilizar como limite máximo os valores oficiais das montadoras ou de sistemas informatizados de orçamentação técnica com notório reconhecimento no mercado (tais como *Trasvalor, Audatex, Molicar, Orion, Cília* ou equivalentes).

3.8.3. Disponibilidade das Ferramentas de Auditoria ao Município: A contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e irrestrita ao Fiscal do Contrato, acesso total e senhas a esses sistemas informatizados.

3.8.4. Abrangência da Plataforma: A plataforma abrangerá todas as marcas, modelos e categorias da frota de Almenara/MG, permitindo consultas *on-line* da conformidade de valores e da tabela de tempos padrão de mão de obra.

3.8.5. Padronização e Limite do Tempo de Mão de Obra (Tempário): O quantitativo de horas faturadas deverá seguir estritamente os tempos padrões de reparação fixados nos manuais dos fabricantes ou nas tabelas de tempo de referência de mercado (*Tempário, Cesvi Brasil* ou equivalentes), sendo vedada a cobrança de horas excedentes sem justificativa técnica prévia homologada pelo Fiscal do Contrato.

3.8.6. Regra de Exceção para Itens Fora de Tabela (Cotação em Concessionária): Havendo impossibilidade comprovada de parâmetro ou comparativo de preços ou tempo nas tabelas de referência, o preço de aquisição passará por cotação de mercado na concessionária autorizada do fabricante, sob validação direta do Fiscal do Contrato.

3.8.7. Critérios para Validação de Cotação Regional ou Local: toda cotação deverá ser registrada ou anexada à plataforma de gerenciamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Caso a Administração obtenha cotação junto a fornecedor ainda não integrante da rede, este deverá ser previamente cadastrado/credenciado na plataforma antes da autorização e finalização do serviço ou fornecimento. A cotação deverá conter obrigatoriamente:

- Identificação completa da concessionária consultada (Nome, CNPJ, telefone de contato e nome do funcionário responsável pela informação);
- Relação discriminada de cada uma das peças, componentes e serviços requisitados;
- Código oficial de catálogo do fabricante para cada item;
- Preço unitário de cada item consultado.

3.8.8. Mecanismo de Salvaguarda e Compra Direta (Combate ao Superfaturamento): A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, pesquisas paralelas de preços. Caso seja identificada proposta mais vantajosa junto a fornecedor ainda não credenciado, a gerenciadora deverá promover seu cadastramento/credenciamento na plataforma, desde que atendidos os requisitos aplicáveis, antes da execução e do registro final da operação.

3.8.9. Regulação e Teto da Taxa Secundária (Taxa de Administração/Repasse): a taxa de intermediação ou comissão cobrada pela empresa gerenciadora de sua rede credenciada não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos serviços e produtos fornecidos, devendo a contratada assegurar transparência dessa cobrança e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, elementos suficientes para verificação do limite.

3.8.10. Incidência Integral da Taxa Primária (Desconto/Ágio): A Taxa de Administração ofertada incidirá sobre a totalidade dos valores despendidos na rede credenciada, incluindo os serviços de manutenção, peças, pneus, óleos lubrificantes, e acessórios, excetuando-se os custos de reboque e guincho fora do limite municipal utilizados na forma do item 3.6.3 sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas extras ou taxas de adesão.
3.8.10.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de planilha de composição de custos e receitas, demonstrando de forma matemática que o desconto ofertado ao Município não comprometerá o repasse mínimo de 90% (noventa por cento) do valor dos serviços à rede credenciada local, conforme exigido no Modo de Execução do Termo de Referência.

3.8.11. Repasse do valor às Credenciadas: A Gerenciadora fica obrigada a efetuar o repasse do valor devido às oficinas credenciadas no prazo máximo e improrrogável de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal ou encerramento da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual por culpa da empresa e aplicação das sanções administrativas.

3.9. Qualidade e Especificações Técnicas de Manutenção
3.9.1. Garantia de Peças e Serviços (Inversão de Ônus): A Empresa Gerenciadora assume a obrigação de substituir, de forma imediata e sem qualquer ônus financeiro para o Município de Almenara/MG, todas as peças e insumos entregues em desacordo com as especificações contratuais, que sejam incompatíveis com os modelos da frota ou que apresentem vícios/defeitos de fabricação dentro do período de garantia. Da mesma forma, fica obrigada a refazer integralmente os serviços mecânicos que apresentem falhas de execução.
3.9.2. Rastreabilidade de Peças: A Gerenciadora deverá auditar e garantir que toda peça cobrada foi efetivamente instalada.
3.9.3. Descarte Ecológico**:** As oficinas credenciadas devem devolver ao Município as peças substituídas para fins de fiscalização, exceto nos casos de manutenção "base de troca" ou quando tratar-se de resíduos perigosos e poluentes (óleos, fluidos, baterias), hipótese em que a oficina providenciará o descarte ecológico legal, emitindo o respectivo certificado ambiental.

3.9.4. Bloqueio Automático de Fraudes: O Sistema de gerenciamento deverá contar com travas de segurança automatizadas que impeçam de forma absoluta a abertura de ordens de serviço ou faturamento de peças para veículos, máquinas ou equipamentos que não estejam previamente cadastrados no banco de dados da frota ativa municipal.

3.10. Tecnologia, Equipamentos e Softwares

3.10.1. Modelo de Operação em Nuvem (SaaS): A contratada deverá disponibilizar a solução de gerenciamento eletrônico e integrado de frota por meio de plataforma baseada em computação em nuvem (*Software as a Service - SaaS*), com acesso seguro via internet por meio de navegadores *web* atualizados e/ou aplicativos para dispositivos móveis, dispensando a necessidade de instalação de servidores físicos no ambiente local do Município.

3.10.2. Compatibilidade e Exportação de Dados: A plataforma técnica deverá rodar de forma independentemente do sistema operacional do usuário e possuir interface amigável que permita a extração, exportação e importação de dados em formatos universais e consolidados (como CSV, XML ou JSON). Ao término do contrato, a base de dados histórica integral compilada deve ser entregue em mídia digital ao Município.

3.10.3. Base de Monitoramento: O sistema centralizado da contratada permitirá o acesso *on-line* e em tempo real a todas as informações operacionais da frota através da base de fiscalização, localizada no Setor de Transportes.

3.10.4. A plataforma deverá disponibilizar *dashboards* e relatórios cadastrais, gerenciais, operacionais e financeiros, emitidos em formato analítico ou sintético por centro de custo, contemplando, no mínimo:

- Cadastro da Frota: Registro por marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, cor, número de patrimônio, unidade de lotação, tipo de combustível, capacidade do tanque e metas de autonomia de rodagem (Km/litro ou litro/hora).
- Cadastro de Condutores: Registro individualizado de motoristas e operadores autorizados.
- Controle de Manutenção (Serviços e Peças): Histórico individualizado por oficina credenciada, por veículo, por tipo de combustível utilizado, por período cronológico e por secretaria/unidade administrativa.
- Controle de Consumo e Desempenho: Relatório de eficiência por veículo, por motorista, por localidade de operação, por quilômetro rodado ou hora trabalhada, por tipo de combustível e demonstrativo de evolução das despesas.
- Extrato Consolidado por Transação: Detalhamento contendo data, hora, local do evento, odômetro ou horímetro atual, descrição das peças substituídas (com código), componentes, materiais aplicados, quantitativo de horas de mão de obra e os respectivos preços unitários e totais.

3.10.5. Implantação, Acompanhamento e Homologação: Todo o processo de parametrização e implantação da plataforma técnica deverá ser acompanhado e auditado por técnicos formalmente designados pelo Setor de Transportes, ficando a liberação de uso do sistema condicionada à prévia aprovação e homologação de seus módulos e funcionalidades pela referida pasta.

3.10.6. Propriedade Intelectual e Direitos de Terceiros: Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, licenças de uso, marcas, patentes e segredos comerciais necessários à plena utilização da plataforma correrão por conta exclusiva da contratada.

3.10.6.1. A Empresa Gerenciadora deverá responder e defender o Município em juízo ou fora dele contra qualquer reclamação ou processo por violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual a que der causa.

3.11. Todas as despesas tais como frete de pessoal da empresa gerenciadora, transporte, alimentação, hospedagem, carga e descarga, tributos necessários para o gerenciamento, serão

de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo custos adicionais à Administração Municipal.

3.12. Do recebimento dos serviços

3.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, mediante Recibo Provisório ou documento equivalente, para verificação com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, sendo que se identificadas inconformidades ou inadequações nos serviços prestados, a contratada será notificada para realizar as devidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
3.12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante avaliação da qualidade, da quantidade e da adequação aos requisitos, formalizada por Termo de Aceitação Final.
3.12.3. Caso a verificação não seja concluída no prazo estipulado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo na data de esgotamento do prazo.
3.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a empresa gerenciadora de sua responsabilidade civil, técnica e contratual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, bem como pela segurança e adequação dos produtos/serviços fornecidos ou por falhas, erros ou irregularidades identificadas posteriormente.

3.13. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, sempre que demandada.
3.14. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela própria EMPRESA em decorrência da prestação do serviço.
3.15. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução do objeto.
3.16. Serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, reservando-se a Administração o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ensejando a extinção contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis
3.17. Os esclarecimentos relativos à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal solicitante, por intermédio da fiscalização do contrato.

3.18. GESTÃO DO CONTRATO:
3.18.1. O Diploma legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.18.3. As comunicações entre o órgão e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.18.5. Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.18.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

3.18.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.18.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
3.18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.18.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.18.7.5. O fiscal técnico comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

3.18.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.18.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.18.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
3.18.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.18.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.18.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.18.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.18.11. O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro/contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18.12. Identificação do Gestor e do Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome: João Ubiracy Garcia Filho
Cargo: Secretário Municipal de Tributos, Patrimônio, Almoxarifado e Frotas
E-mail.: tributos@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33 8832-4246

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO
Nome: Zélio Flavio Sousa Gomes
Cargo: Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas
E-mail.: transporte@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33987082500

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor bruto anual estimado para utilização dos serviços gerenciados é de R$ 9.120.000,00 (nove milhões, cento e vinte mil reais), não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município. Sobre os valores efetivamente autorizados e executados incidirá a Taxa de Administração final resultante da proposta vencedora, inclusive quando igual a zero ou negativa; na hipótese de taxa negativa, o respectivo percentual constituirá desconto em favor do Município e deverá ser demonstrado no faturamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, carga e descarga de veículos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento
6.10.1. O pagamento será efetuado de modo que o prazo total entre o recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e o efetivo pagamento não ultrapasse 30 (trinta) dias úteis, incluído nesse período o prazo destinado à liquidação, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de erro, inconsistência ou ausência de documento imputável à contratada.
6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**de correção monetária.

6.11. Forma de Pagamento
6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.11.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.
6.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.11.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de um ano a partir da data da proposta, salvo em situações que envolvam o equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei 14.133/21.
7.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços

serão ajustados utilizando o Índice INPC, aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término do período anual.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Se houver atraso na publicação do índice de reajuste, o contratante pagará à contratada a diferença calculada com base na última variação conhecida, ajustando o valor final quando o índice definitivo for divulgado.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto incidente sobre a Taxa de Administração de referência de 3,34%, sendo admitida Taxa de Administração final igual a zero ou negativa. A plataforma eletrônica deverá estar parametrizada de modo a permitir lances que produzam taxa final inferior a 0,00%.
7.6. Caso o índice estabelecido for extinto ou não puder ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o índice que for determinado pela legislação em vigor na ocasião.
7.7. Se não houver uma definição legal sobre qual índice adotar, as partes escolherão um novo índice oficial para o reajuste do valor restante, formalizando a decisão em um termo aditivo.
7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no diploma.
8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;
8.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Avexo I da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012 e Decreto Municipal n° 552 de 31/05/2023.
8.14. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor-Lei nº 8.078, de 1990;
9.3. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do fornecimento/da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.15. Para o lote único desta licitação, não se aplica o prazo especial de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
9.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo cumprimento do objeto;
9.17. Não se aplicam ao lote único os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação e do disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
9.18. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, fretes, carga e descarga dos itens contratados,

impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
9.19. Responsabilizar-se durante a execução do objeto, no que couber, de práticas de sustentabilidade;
9.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por ocasião do fornecimento/prestação de serviços, seja por culpa ou dolo;
9.21. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência da prestação do serviço.
9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;
9.23. Não transferir ou ceder suas obrigações contratuais, no todo ou parte, a terceiros, salvo autorização por escrito expressa pela Administração pública.
9.24. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa, manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.3. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.4. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
*11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
*11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando a contratada der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
*11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, bem como nos motivos elencados no item 11.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

*11.2.4. **Multa:***

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 10% (dez por c11ento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que formulado durante a vigência do contrato.

12.6. Quando se tratar de fornecimento/serviço contínuo:
12.6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
12.6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.6.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.6.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts., 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

Prefeitura Municipal de Almenara
Folha nº
_____

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Almenara/MG, ___ de _____ de 2026.

Eduardo Oliveira Brasileiro
Prefeito Municipal de Almenara
Contratante

(Nome da Empresa)
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Contratada